

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Fone: 3248-2176
CEP: 44.250-000 - CORAÇÃO DE MARIA - BAHIA
CNPJ: 13.883.996/0001-72

LEI Nº 054 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**“Cria a Coordenação Municipal de Defesa Civil
-COMDEC do Município de Coração de Maria/Ba e dá
outras providências.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Coração de Maria/Ba, diretamente subordinada a Prefeita, com a finalidade de coordenar, executar e supervisionar o atendimento às situações de emergência ou de calamidade pública, a nível municipal.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador Geral
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Fone: 3248-2176
CEP: 44.250-000 - CORAÇÃO DE MARIA - BAHIA
CNPJ: 13.883.996/0001-72

Art. 8º - A Coordenação Geral Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Coordenador organizar as atividades da mesma.

Art. 9º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário de Obras e Coordenador Geral de Defesa Civil, etc.

Art. 10º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Coordenador Geral de Defesa Civil.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário de Obras, Secretário de Ação Social, Coordenador Geral de Defesa Civil.

Art. 12º - A Comissão não disporá de quadro funcional próprio, podendo requisitar ou ter à sua disposição servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 13º - A colaboração prestada nas atividades de Defesa Civil em situações de emergência ou de calamidade será considerada de serviço público relevante e, na hipótese de servidor municipal, constará dos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.


NEUZA MARIA SOUZA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL